



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4531 • São Paulo, quinta-feira, 01 de outubro de 2026

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 261/2026

Dispõe sobre a prestação de informações pelos magistrados acerca da utilização de soluções de inteligência artificial, nos termos da Resolução CNJ nº 615/2025.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, a governança, a auditoria, o monitoramento e o uso responsável de soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, § 7º, da Resolução CNJ nº 615/2025, que prevê a prestação de informações ao Tribunal acerca da utilização de soluções de inteligência artificial;

CONSIDERANDO a necessidade de promover mecanismos de governança, transparência, monitoramento, gestão de riscos e supervisão do uso de inteligência artificial no âmbito da atividade jurisdicional;

COMUNICA aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Art. 1º Os magistrados deverão prestar informações ao Tribunal acerca da utilização de soluções de inteligência artificial, mediante preenchimento de declaração eletrônica disponibilizada no Portal da Magistratura.

Art. 2º A declaração deverá ser preenchida:

- I – previamente ao início da utilização de solução de inteligência artificial não disponibilizada institucionalmente pelo Tribunal;
- II – sempre que ocorrer alteração relevante das informações anteriormente prestadas;
- III – quando solicitado pela Administração;
- IV – mediante atualização periódica, na forma definida pela Administração do Tribunal.

Parágrafo único. A atualização das informações é de responsabilidade do magistrado declarante.

Art. 3º A declaração terá por finalidade possibilitar ao Tribunal o acompanhamento da utilização de soluções de inteligência artificial no âmbito da atividade jurisdicional e subsidiar ações de governança, gestão de riscos, transparência, auditoria, monitoramento e conformidade normativa.

Art. 4º O conteúdo da declaração, seus procedimentos de preenchimento, atualização, consulta e demais regras operacionais serão definidos e disponibilizados pela Administração do Tribunal.

Parágrafo único. A Administração poderá solicitar informações complementares sempre que necessárias ao cumprimento das finalidades previstas neste Comunicado.

Art. 5º Ficam dispensadas da declaração individual as soluções de inteligência artificial disponibilizadas institucionalmente, homologadas ou expressamente autorizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não afasta a observância das normas, orientações, políticas de segurança da informação e demais regras aplicáveis ao uso das referidas soluções.

Art. 6º As informações prestadas poderão ser consolidadas e tratadas pelas unidades administrativas competentes para fins de governança institucional, elaboração de relatórios gerenciais, monitoramento, auditoria, gestão de riscos e atendimento das obrigações previstas na Resolução CNJ nº 615/2025.

§ 1º O acesso às informações será restrito aos agentes públicos que delas necessitem para o exercício de suas atribuições institucionais.

§ 2º O tratamento das informações observará as normas de segurança da informação, proteção de dados e demais disposições aplicáveis.

Art. 7º O preenchimento da declaração possui caráter informativo e não implica homologação, certificação, validação ou autorização da solução de inteligência artificial declarada.

Art. 8º A utilização de soluções de inteligência artificial permanece sujeita às disposições da Resolução CNJ nº 615/2025, às normas institucionais do Tribunal e às demais regras aplicáveis à segurança da informação, proteção de dados, sigilo processual, transparência e supervisão humana.

Art. 9º Os resultados produzidos por soluções de inteligência artificial deverão ser submetidos à adequada supervisão humana, permanecendo o magistrado responsável pela análise, revisão e validação dos conteúdos utilizados no exercício da atividade jurisdicional.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvidas, quando necessário, as unidades técnicas e administrativas competentes e o Comitê de Inteligência Artificial.

Art. 11 Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de setembro de 2026

**COMUNICADO CONJUNTO nº 793/2026
(Protocolo nº 2025/39849)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 552/2024 com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme cronograma divulgado no endereço <https://www.tjsp.jus.br/eproc/Cronogramalmlantacao>, **COMUNICAM** que, **a partir de 05 de outubro de 2026**, nas **Varas Cumulativas das 1ª a 10ª RAJs** que possuem competência “**Fazenda Pública**” e/ou “**Juizado Especial da Fazenda Pública**”, novos processos em fase de conhecimento e execuções de título extrajudicial deverão ser distribuídos **exclusivamente** pelo sistema eletrônico eproc. Eventuais recursos contra decisões proferidas nesses novos processos deverão ser interpostos na mesma plataforma. Os Cumprimento de Sentença de processos que tramitam no SAJ, por ora, continuarão sendo cadastrados no portal e-SAJ. Embargos à Execução, Embargos de Terceiros e outros incidentes de processos que tramitam no SAJ devem ser interpostos no sistema eproc.

PORTARIA Nº 10.898/2026

Altera a Portaria nº 10.641/2025, que dispõe sobre a implantação de projeto voltado ao processamento de sessões de conciliação e mediação envolvendo quaisquer questões atinentes aos contratos bancários celebrados sob a jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da iniciativa prevista na Portaria nº 10.641/2025, com sua extensão a todos os Juizados Especiais Cíveis e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a conveniência de aprimorar os mecanismos de solução consensual de controvérsias envolvendo contratos bancários, especialmente aquelas apresentadas por consumidores não representados por advogado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo uniforme para o encaminhamento das reclamações aos CEJUSCs, com vistas à realização de tentativa de composição pré-processual;

CONSIDERANDO a conveniência de que a implementação do projeto ocorra de forma gradual, de acordo com calendário a ser oportunamente estabelecido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;

RESOLVE:

Artigo 1º – O título da Portaria nº 10.641/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“PORTARIA Nº 10.641/2025

Dispõe sobre a implantação de projeto voltado ao processamento de sessões de conciliação e mediação envolvendo quaisquer questões atinentes aos contratos bancários celebrados sob a jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.”

Artigo 2º – A denominação “**Do projeto piloto e da adesão**”, constante da Portaria nº 10.641/2025, passa a ser “**Do projeto e da adesão**”.

Artigo 3º – O artigo 1º da Portaria nº 10.641/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no caput, onde se lê “**Instituir Projeto Piloto**”, leia-se “**Instituir projeto**”;

II – no § 1º, onde se lê “**Para adesão ao Projeto Piloto**”, leia-se “**Para adesão ao projeto**”;

III – no § 2º, onde se lê “**não impedirá o início do Projeto Piloto**”, leia-se “**não impedirá o início do projeto**”.

Artigo 4º – O artigo 2º da Portaria nº 10.641/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º – Os Juizados Especiais Cíveis, ao receberem consumidor não representado por advogado que pretenda discutir ação relacionada a contrato bancário com qualquer das entidades públicas e privadas que tenham aderido ao presente projeto, informarão a ele sobre sua existência e tramitação. Suas reclamações serão reduzidas a termo e **obrigatoriamente encaminhadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania competente**, como expediente pré-processual, para que ali se realize audiência para tentativa de conciliação.”